



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



PREFEITURA DE  
**FRANCISCO SÁ**  
nosso povo tem valor

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.192, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

*Altera disposições da Lei Complementar nº 1.133, de 21 de junho de 2006.*

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É efetuada a seguinte alteração no Anexo I, da Lei Complementar nº 1.133, de 21 de junho de 2006:

### **Nível II – Cargo de Professor II – Jornada de Trabalho:**

*Onde se lê: “20 horas/aula por semana com permissão para 40 horas/aula”.*

*Leia-se: “A jornada de trabalho semanal dos ocupantes de cargo PROFESSOR II que atuam nas séries finais do Ensino Fundamental será de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, sendo 20 (vinte) horas de aula e 5 (cinco) horas de atividades. A hora/aula e a hora/atividade têm duração de 50 (cinquenta) minutos. Observação: As aulas de um mesmo conteúdo e nível que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite de 20 (vinte) horas/aulas semanais, deverão ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, que receberá proporcionalmente pela (s) hora(s)/aula(s) que lhe for (em) atribuída (s) na hipótese citada.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 12 de DEZEMBRO de 2007.

  
**Ronaldo Ramon Fernandes de Brito,**  
Prefeito Municipal

O presente aviso foi publicado no "Boletim de Entrada" do Prédio da Prefeitura, no quadro de aviso da Comissão Permanente de Licitação, no período de 12/12/2007 a 27/12/2007

Francisco Sá/MG, 12/12/07

  
Responsável pelas Publicações